

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : **SOLIDARIEDADE**
ADV.(A/S) : **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO:

1. A Defensoria Pública da União – DPU e a Caixa Econômica Federal – CEF pedem ingresso no feito como *amici curiae*.

2. Estão presentes os requisitos legais. A relevância da matéria é evidente, sendo pertinente a participação das requerentes – a primeira, porque assiste centenas de trabalhadores em demandas relativas à atualização do FGTS; e a segunda, porque atua como agente operador do FGTS.

3. Diante do exposto, com base no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999, **defiro** o pedido de ingresso da DPU e da CEF, cabendo à Secretaria tomar as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2014.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator